PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 12 13 DE FEVEREIRO DE 2020.

Câmara Municipal de Laranjal Paulista
PROTOCOLO GERAL 83/2020
Data: 20/02/2020 - Horário: 08:09
Legislativo - PLC 12/2020

Dispõe sobre a implantação do Plano de Cargos, Carreiras, Vencimentos, Avaliação de Desempenho e regras sobre Direitos e Vantagens dos empregados efetivos da Câmara Municipal de Laranjal Paulista.

A Câmara Municipal de Laranjal Paulista APROVA:

Art. 1º Fica instituído o Plano de Cargos, Carreiras, Vencimentos, Avaliação de Desempenho e regras sobre Direitos e Vantagens aplicável aos empregados efetivos da Câmara Municipal de Laranjal Paulista.

Art. 2º Ficam criados os seguintes direitos e vantagens pessoais aos empregados efetivos da Câmara Municipal de Laranjal Paulista:

I. Sexta-Parte, adicional de uma sexta parte da remuneração do empregado que completar 20 (vinte) anos de efetivo serviço prestado ao município;

II. Adicional por qualificação profissional do empregado mediante apresentação de diploma de conclusão dos níveis abaixo descritos, correspondentes aos seguintes adicionais, incidentes sobre o padrão salarial em que esteja enquadrado na ocasião do benefício:

a) Ensino Fundamental, Médio ou Técnico – 5% (cinco por cento);

b) Ensino superior, na área de atuação do emprego: 10% (dez por cento);

c) Pós-graduação lato sensu, na área de atuação do emprego: 15% (quinze por cento);

d) Pós-graduação stricto sensu – mestrado ou doutorado, na área de atuação do emprego: 20% (vinte por cento);

III. Gratificação de 15% (quinze por cento) a 40% (quarenta por cento), conforme lei específica, para o exercício das atribuições exercidas sob o Regime de Dedicação Plena – RDP; ou incompatível com a fixação de horário de trabalho.

IV. Concessão de Prêmio equivalente a 40% (quarenta por cento) do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS a que faz jus o servidor, que requerer sua demissão do cargo e que tenha prestado, no mínimo, 20 (vinte) anos de efetivo exercício no serviço público municipal; ou que se aposente com cômputo de tempo de serviço no cargo público;

V. Progressão salarial descrita nos artigos 3º e seguintes desta Lei Complementar.

§ 1º - A vantagem remuneratória deverá ser requerida através de processo administrativo, e encaminhada à Presidência da Câmara, com cópia do certificado ou diploma devidamente instruído, e passará a vigorar a partir do seu deferimento pela Presidência da Câmara, não podendo ser os certificados e ou diplomas acumuláveis, sendo considerado o último apresentado e a alínea d do inciso II o máximo a ser aplicado no caso de gratificação por qualificação profissional.

§ 2º As gratificações previstas no inciso II, deste artigo, não se aplicam aos servidores cujo curso for indispensável para sua formação escolar e habilitação profissional exigida para o exercício do emprego.

§ 3º Os benefícios descritos no caput deste artigo serão devidos a todos os empregados efetivos que se enquadrem no benefício criado.

§ 4º As vantagens criadas por este artigo previstas nos incisos I a IV serão pagas de forma destacada do salário base.

DA PROGRESSÃO

Art. 3º Avaliação de Desempenho, que objetiva a eficiência do serviço público, é procedimento sistemático e contínuo, de natureza meritória, pelo qual todo empregado estável, empossado em cargo de caráter efetivo na Câmara Municipal, será submetido para implicar na progressão salarial.

§1º Progressão salarial é a elevação salarial, no importe de até 1,5% (um e meio por cento) decorrente de duas avaliações, observadas as normas estabelecidas nesta Lei Complementar.

§ 2º Para todos os empregados estáveis fica estabelecido o limite máximo de 40% (quarenta por cento) sobre o salário básico do respectivo cargo.

Art. 4º A Avaliação de Desempenho, será realizada anualmente para os empregados estáveis.

Parágrafo único. O período, objeto de avaliação, sempre será os doze meses anteriores à aquisição do direito.

Art. 5º O processamento da avaliação será desencadeado através de sistema integrado à folha de pagamento do setor de Recursos Humanos.

Art. 6º Nas avaliações de desempenho dos empregados subordinados ao controle de jornada, serão considerados os seguintes critérios objetivos:

I– Assiduidade: avaliará o comparecimento regular ao trabalho, a observância do horário de trabalho e o cumprimento da respectiva carga horária;

II– Sanção administrativa.

§1º Na Avaliação de Desempenho, será considerada a somatória dos pontos negativos acumulados no período de um ano, considerando faltas injustificadas e penalidades resultantes de processo administrativo disciplinar, da seguinte forma:

I– Faltas injustificadas, de quatro ou mais, 30 pontos;

II– Penalidade disciplinar de advertência escrita, 15 pontos;

III– Penalidade disciplinar de suspensão, 30 pontos.

§2º Considerar-se-á insatisfatório o desempenho do empregado que obtiver trinta ou mais pontos negativos no total da avaliação no período de um ano.

Art. 7º Finda a avaliação de desempenho, tida como satisfatória, considerando exclusivamente os critérios objetivos estabelecidos nesta Lei Complementar, a Comissão de Avaliação informará o Setor de Recursos Humanos que tomará as devidas providências para

a inclusão automática da vantagem, somando o percentual concedido no salário base do empregado público, resultando em verba única.

Art. 8º Terá direito à progressão salarial mencionada no §1º do artigo 3º desta Lei Complementar, o servidor estável que obtiver o desempenho considerado "satisfatório" nas duas avaliações anuais.

Art. 9º Os direitos à progressão somente serão concedidos após a aquisição de estabilidade em estágio probatório ao empregado avaliado com base na Resolução 01/2014 da Câmara Municipal de Laranjal Paulista - SP.

Art. 10. Caso o processamento dos critérios objetivos resultar em desempenho insatisfatório, a Comissão de Avaliação, no prazo de 05 (cinco) dias, notificará o servidor para que este, querendo apresente impugnação, em 10 (dez), dirigida ao Presidente da Câmara Municipal de Laranjal Paulista que avaliará se o critério objetivo foi devidamente aplicado, conforme determina esta Lei Complementar.

Art. 11. A Avaliação de Desempenho para ocupantes de empregos, previstos em lei como de atribuições incompatíveis ao controle de jornada, dependerá de prévio relatório da Comissão de Avaliação, da chefia imediata do empregado.

Art. 12. Os empregados pertencentes ao quadro de pessoal do Poder Legislativo Municipal que se encontrarem cedidos a outras entidades ou órgãos da Administração Federal, Estadual ou Municipal, terão seu merecimento avaliado formalmente pela Comissão de Avaliação sob os mesmos critérios previstos, ouvida a entidade ou órgão requisitante.

Art. 13. Qualquer pontuação negativa, bem como os resultados insatisfatórios obtidos no processo de Avaliação de Desempenho serão registrados em documento assinado por todos os membros da Comissão de Avaliação e mantidos confidencialmente pelo Departamento de

Recursos Humanos em pasta ou base de dados individual, permitida a consulta, a qualquer tempo, pelo empregado, por suas respectivas chefias ou pelos órgãos de controle.

§1° O responsável pelo Departamento de Recursos Humanos fará parte da Comissão de Avaliação de Desempenho dos empregados, acaso não faça parte da Comissão, deverá emitir relatório sobre as faltas e os processos administrativos relativos ao empregado avaliado.

§2° Não poderá participar da Comissão de Avaliação cônjuge, convivente ou parente do empregado avaliado, consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau.

Art. 14. Na hipótese da folha de pagamento encontrar-se no limite prudencial na forma da Lei de Responsabilidade Fiscal, o pagamento de novas progressões ficará suspenso até que se adeque os percentuais.

Art. 15. Também configuram vantagens dos empregados da Câmara Municipal de Laranjal Paulista –SP:

I - as faltas abonadas em número de 6 (seis) ao ano, restrita a 1 (uma) por mês;

II - o auxílio transporte (Lei Complementar nº 196/17);

III- o auxílio alimentação (Lei nº 2.450/05).

Art. 16. Será concedida Licença:

I - para tratamento de saúde;

II – a empregada gestante (Resolução nº 03/10);

III – para o Serviço Militar;

IV - para tratar de interesses particulares (Resolução nº 02/10).

Art. 17. Finda a licença, o funcionário reassumirá imediatamente o exercício, caso não tenha obtido, em tempo sua prorrogação.

Art. 18. A competência para a concessão de licença é atribuição do Presidente da Câmara.

Art. 19. O funcionário em gozo de licença comunicará ao Presidente da Câmara, o endereço onde pode ser encontrado.

Art. 20. A Comissão de Avaliação e desempenho prevista na Lei Complementar nº 205/2018 fica incumbida de realizar as avaliações dos empregados em estágio probatório (prevista na Resolução nº 01/2014), bem como a Avaliação de desempenho criada nesta lei complementar para a concessão da progressão salarial para os empregados estáveis da Câmara Municipal (conforme anexo I).

Art. 21. As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente.

Art. 22. Esta lei complementar entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 23. Está Lei complementar será regulamentada por Resolução no que couber.

Laranjal Paulista, 13 de fevereiro de 2020.

CARLOS ALBERTO ROSSI
Presidente da Câmara

RODRIGO MARSON MARCON
Vice-Presidente

CLÁUDIA REGINA MARTINS C. ALVES
1º Secretária

JOSÉ FRANSCISCO DE M. CAMPOS
2º Secretário

JUSTIFICATIVA

A Lei Orgânica Municipal prevê em seu artigo 68, que o Município terá planos de carreira aos empregados da Administração mediante lei. É sabido que os empregados públicos municipais vinculados ao Poder Executivo, têm Plano de Cargos e Carreiras há mais de 10 (dez) anos, e os empregados da Câmara Municipal não possuem lei nesse sentido.

Em boa hora, pretendemos instituir no âmbito do Poder Legislativo Municipal, um Plano de Carreiras e Cargos, visando o reconhecimento aos empregados da edilidade pela excelência nos serviços prestados.

A instituição do tão almejado Plano de Carreiras e Cargos além de reconhecer a excelência dos serviços prestados, visa incentivar ainda mais aqueles que se dedicam ao bom andamento dos trabalhos, sempre em observância das leis e da Constituição Federal.

Isto posto, solicitamos aos Nobres Pares, a compreensão e o apoio necessário para a aprovação desse Projeto de Lei Complementar.

Laranjal Paulista, 13 de fevereiro de 2020.

CARLOS ALBERTO ROSSI
Presidente da Câmara

RODRIGO MARSON MARCON
Vice-Presidente

CLÁUDIA REGINA MARTINS C. ALVES
1º Secretária

JOSÉ FRANSCISCO DE M. CAMPOS
2º Secretário

ANEXO I

CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA	TERMO DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO	PERÍODO DE AVALIAÇÃO:

IDENTIFICAÇÃO DO SERVIDOR AVALIADO

NOME	MATRÍCULA
CARGO	UNIDADE DE EXERCÍCIO

MEMBROS DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO ESPECIAL DE DESEMPENHO

PRESIDENTE

NOME	MATRÍCULA
CARGO	UNIDADE DE EXERCÍCIO

MEMBRO 1

NOME	MATRÍCULA
CARGO	UNIDADE DE EXERCÍCIO

MEMBRO 2

NOME	MATRÍCULA
CARGO	UNIDADE DE EXERCÍCIO

CRITÉRIO	ITENS DE DESCRIÇÃO DO DESEMPENHO OU COMPORTAMENTO	PONTOS S	TOTAL PONTOS CRITÉRIO
I - ASSIDUIDADE: avaliará o comparecimento regular ao trabalho, a observância do horário de trabalho e o cumprimento da respectiva carga horária;	Menos de 4 Faltas injustificadas		
	Mais de 4 faltas injustificada		
II – SANÇÃO ADMINISTRATIVA	Não sofreu nenhuma penalidade disciplinar		
	Penalidade disciplinar de advertência escrita		
	Penalidade disciplinar de suspensão		
	Obs.:		

RESULTADO DA AVALIAÇÃO ESPECIAL DE DESEMPENHO

A COMISSÃO DE AVALIAÇÃO ESPECIAL DE DESEMPENHO NOTIFICA AO SERVIDOR ACIMA IDENTIFICADO, O RESULTADO DE SUA AVALIAÇÃO ESPECIAL DE DESEMPENHO, CORRESPONDEN-

TE AO PERÍODO COMPREENDIDO ENTRE: _____

PONTUAÇÃO ALCANÇADA _____ PONTOS

NÚMERO DE PONTOS POR CRITÉRIO DE AVALIAÇÃO

CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO	PONTOS
I ASSIDUIDADE	
II SANÇÃO ADMINISTRATIVA	
TOTAL DE PONTOS	

ASSINATURA DOS MEMBROS DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO ESPECIAL DE DESEMPENHO

PRESIDENTE

MEMBRO

MEMBRO

_____ _____
LOCAL DATA

NOTIFICAÇÃO DO SERVIDOR

ESTOU CIENTE DO RESULTADO DA ETAPA DA MINHA AVALIAÇÃO ESPECIAL DE DESEMPENHO

/ /

_____ _____
DATA ASSINATURA

TERMO DE RECUSA

TESTEMUNHA 1

LOCAL/DATA ASSINATURA

CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA

PALÁCIO DOS TROPEIROS

CNPJ 02.277.514/0001-14

Praça Dr. Djalma Sampaio, 400 - Vila Campacci - Laranjal Paulista/SP - CEP 18500-000

Telefone (15) 3383.9282

www.laranjalpaulista.sp.leg.br

Demonstrativo de Impacto Orçamentário e Financeiro

(de que trata o art. 16 da LC 101/00 - LRF)

1) BASE SALARIAL : FEVEREIRO/2020 (Já considerada a reposição prevista de 4,31%)

	Remunerações	Encargos	Total	Total Previsto 2020
Funcionários Efetivos	69.628,08	21.584,70	91.212,78	1.215.866,36
Funcionários Comissionados	8.378,25	1.843,22	10.221,47	136.252,20
Subsidios dos Vereadores	43.560,92	9.583,40	53.144,32	637.731,84
	121.567,25	33.011,32	154.578,57	1.989.850,39

2) BENEFICIOS PROPOSTOS PELO PROJETO DE LEI

Cargo/Despesa		Início	Valor do Beneficio Mensal R$	
Efetivos		01.03.2020	11.414,15	
Comissionados	-	-	-	
Vereadores	-	-	-	
TOTAL IMPACTO	-	-	11.414,15	

3) CÁLCULO DO IMPACTO-GASTOS COM PESSOAL

DESPESA CONSOLIDADA	V A L O R E S			
	Mensal	2020	2021	2022
Efetivos				
Vencimentos + Férias + 13º	11.414,15	129.322,32	159.758,15	167.746,06
Encargos (31%)	3.538,39	40.089,92	49.525,03	52.001,28
Total	**14.952,54**	**169.412,24**	**209.283,18**	**219.747,34**
Comissionados				
Vencimentos + Férias + 13º	-	-	-	-
Encargos (22%)	-	-	-	-
Total	-	-	-	-
Vereadores				
Subsidios	-	-	-	-
Encargos (22%)	-	-	-	-
Total	-	-	-	-
TOTAL GERAL	**14.952,54**	**169.412,24**	**209.283,18**	**219.747,34**

4) IMPACTO NO ÍNDICE DE GASTOS C/ PESSOAL:

4.1) Indice de Despesas com Pessoal - Exercicio 2019

		Índice %
RCL - Rec. Corrente Líquida	90.160.354,03	
Gastos com Pessoal e Encargos	1.789.918,66	1,99%
Limite 70% - Duodecimos	3.405.000,00	52,57%

CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA

PALÁCIO DOS TROPEIROS

CNPJ 02.277.514/0001-14

Praça Dr. Djalma Sampaio, 400 - Vila Campacci - Laranjal Paulista/SP - CEP 18500-000

Telefone (15) 3383.9282

www.laranjalpaulista.sp.leg.br

4.2) Inclusão do Impacto de Gastos com o REAJUSTE:

Exercício de 2020		
RCL-Rec.Cor.Liq.Prevista-2020	92.589.500,00	
Duodecimos-2020	3.640.000,00	
Gastos com Pessoal e Encargos	1.989.850,39	2,15%
(+) BENEFICIOS PROPOSTOS	169.412,24	0,18%
GASTOS COM PESSOAL PREVISTO	**2.159.262,63**	**2,33%**
Limite - 70% Duodécimos		**59,32%**
.		
RCL-Rec.Cor.Liq.Prevista-2021	94.605.500,00	
Duodecimos-2021	3.865.000,00	
Gastos com Pessoal e Encargos	2.159.262,63	2,28%
(+) BENEFICIOS PROPOSTOS	209.283,18	0,22%
GASTOS COM PESSOAL PREVISTO	**2.368.545,81**	**2,50%**
Limite - 70% Duodécimos		**61,28%**
Exercício de 2022		
RCL-Rec.Cor.Liq.Prevista-2022	99.335.775,00	
Duodecimos-2022	4.058.250,00	
Gastos com Pessoal e Encargos	2.368.545,81	2,38%
(+) BENEFICIOS PROPOSTOS	219.747,34	0,22%
GASTOS COM PESSOAL PREVISTO	**2.588.293,14**	**2,61%**
Limite - 70% Duodécimos		**63,78%**

4.3) Limites Apurados :

Todos os indices apurados estão de acordo com os limites Constitucionais.

Laranjal Paulista, 13 de Fevereiro de 2020.

Douglas Donisete Cinto
Contador da Câmara Municipal de Laranjal Paulista
Contador CRC 1 SP 218.170/O-0

CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA

PALÁCIO DOS TROPEIROS

CNPJ 02.277.514/0001-14

Praça Dr. Djalma Sampaio, 400 - Vila Campacci - Laranjal Paulista/SP - CEP 18500-000

Telefone (15) 3383.9282

www.laranjalpaulista.sp.leg.br

DECLARAÇÃO

CARLOS ALBERTO ROSSI, Presidente da Câmara Municipal de Laranjal Paulista, no uso de suas atribuições legais,

DECLARA, para fins de cumprimento do inc. II do art. 16 da Lei Complementar nº 101/00 que o aumento da despesa que se pretende fazer está adequado com o Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, nas dotações destinadas ao Poder Legislativo, possuindo ainda firma disponibilidade financeira para cumprimento da nova despesa criada.

Por ser expressão da verdade, firma a presente declaração.

Laranjal Paulista, 13 de fevereiro de 2020.

CARLOS ALBERTO ROSSI
Presidente da Câmara Municipal